

"Homologa o convênio ajustado entre o município de Itiá e a COHAB, com a intervenção da Secretaria do Estado de Obras Públicas".

O povo de Itiá, por seus representantes legais, na pessoa de Deus aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o convênio ajustado entre o Município de Itiá e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais com a intervenção da Secretaria do Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, abaixo integralmente transcrito:

"Convênio que segue: 1.) O Município de Itiá ora representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. Paulo José da Silva, e denominado simplesmente Município; 2.) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, sociedade anônima e de economia mista (deste Estado, constituída nos termos da Lei

3.403/65, inscrita no C.B.C.-ME sob o nº 17161837/0001-15, com sede nesta capital na Avenida Francisco Sales 1.446, ora representada pelo seu diretor-presidente e por seu diretor financeiro, as final nomeadas e assinadas, e denominada simplesmente COHAB/MG, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - O Município de Itiá, para possibilitar a perfeita utilização das vias públicas no conjunto Habitacional "Nova Senhora de Fátima", naquela cidade se compromete a

executar as obras e serviços de construção de galerias de águas pluviais e de sarjetas conforme as especificações técnicas e projetos já elaborados pela COHAB/MG e que foram devidamente aprovados pelo Município.

Segunda - Estando o custo das obras previstas na cláusula anterior estipulado em R\$ 71.576.243

(setenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais) a COHAB/MG participará com a quantia de R\$ 19.219.271

(dezanove milhões, duzentos e dezanove mil, duzentos e setenta e um reais), deixando o restante (de R\$ 52.356.972 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais) ser custeado pelo Município.

Tercera - Para atender as obrigações financeiras assumidas neste convênio, o Senhor Prefeito Municipal se compromete a destinar dotações orçamentárias próprias suficientes a satisfazer sua participação financeira ora assumida.

Quarta - O Município, por seu Prefeito Municipal, se obriga a dar início a execução dos serviços e obras objetivados neste convênio imediatamente e concluí-los no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data.

Quinta - Na execução dos serviços e obras estabelecidos na cláusula primeira deste convênio, o Município obedecerá ao cronograma físico estabelecido em suas partes complementares, o qual, por eles elaborado, faz parte integrante deste ajuste, portanto, tendo a

Sexta: - A COHAB/MG entregará, sua participação financeira ao Município parceladamente e de acordo com o andamento das obras e serviços e na mesma proporção em que participa do valor total das obras e serviços a serem executados em decorrência deste convênio.

Sétima: - A celebração deste convênio em nenhuma hipótese, isentará o CONSTRIG - Construtora Triangulino de Engenharia Ltda. de suas obrigações contratuais quanto à execução, por sua conta e risco, das obras e serviços a serem executados em decorrência deste ajuste, portanto tendo a COHAB/MG contratado com aquela firma a aquisição de empreitamento habitual a executar, todo e qualquer serviço e obra que se tornar necessário executar ou fazer é de exclusiva responsabilidade da executora do empreendimento habitual.

O COHAB/MG, por a isso, renuncia seu direito de cobrar do CONSTRIG - Construtora Triangulino de Engenharia Ltda. o valor do critério dos serviços e obras a serem executados em decorrência deste convênio.

oitava: - O foro deste convênio é o desta Comarca de Belo Horizonte.

Nonas: - O Senhor Prefeito Municipal de Olinda subscritor o presente convênio a homologação da Câmara Municipal de Olinda, para os devidos fins do direito.

E porque assim ajustaram, lavrou-se este

convênio em três vias e para uma cópia, a qual, lido às partes e as testemunhas adidos, a tudo presentes, foi por eles assinado.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1984.

P/ Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
- COHAB/ MG

Paulo Ricardo Gontijo dos Santos
Diretor Técnico

José Afonso Guimarães Belloletti
Diretor Presidente

Antonio Alberto Moreira de Lencas
Diretor Financeiro

P/ Município de Itiá

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

De acordo:

François Pedro Souza
Secretário de Estado de Obras Públicas

Testemunhas:

1ª - Guinédes Lucide

2ª - Vinícius Leão Gomes Lérias

Vistos:

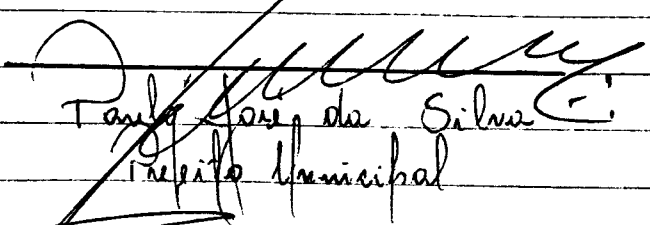
Vulmar José Procopio
Chefe da Assessoria Jurídica

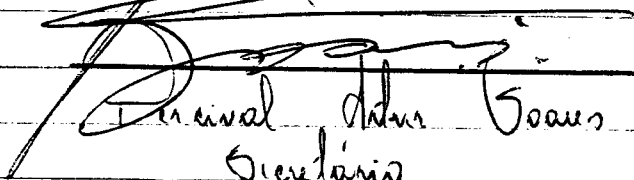
(Francisco Galvão de Carvalho
Advogado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Handy, portanto a quem o conhecimento e a execução
da presente lei pertencem que a cumpre e a faz cumprir
são intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiá, 3 de outubro de 1984.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Arnival Alves Soares
Secretário